

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA PARA CONSULTA PÚBLICA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Justificativa para consulta pública, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Bruce Marcus Leite de Souza, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 17/02/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4041377** e o código CRC **253409D7**.

ANEXO

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO RESOLUÇÃO QUE REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 18/2008 E A DECISÃO Nº 38/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a propor a edição do Resolução que revoga a Resolução nº 18/2008 e a Decisão nº 38/2010 e dá outras providências.

1.2. A Resolução nº 18, de 9 de março de 2008, dispõe sobre a obrigatoriedade da participação das empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações internacionais (outrora denominadas de operações de bandeira) do RBAC nº 121 no programa IOSA – Auditoria Internacional de Segurança Operacional da Associação Internacional de Transporte Aéreo – IATA. Já a Decisão nº 38, de 9 de março de 2010, fixa interpretação a respeito da aplicação da Resolução nº 18/2008 no que se refere aos operadores aéreos não registrados no IOSA que pretendam iniciar a operação de rotas internacionais.

1.3. Observou-se a possibilidade de desbalanceamento nas relações concorrenciais entre as empresas nacionais que prestam serviços de transporte de passageiros regular internacional certificadas segundo o RBAC nº 119, operando sob as regras do RBAC nº 121, e empresas estrangeiras de transporte aéreo designada pelo governo do seu país de origem, conduzindo suas operações dentro do Brasil de acordo com Especificações Operativas aprovadas pela ANAC e emitidas segundo o RBAC nº 129.

1.4. Em adição, foram identificados outros possíveis problemas regulatórios constantes da exigência de registo IOSA da Resolução nº 18/2008, quais sejam: criação de mercado e de monopólio da acreditação de auditores; esforço administrativo do operador para receber dupla auditoria com escopo praticamente idêntico; possível dificuldade adicional a novos entrantes em rotas internacionais; e elevação de custos aos operadores, principalmente àqueles que não possuem intenção de celebrar código compartilhado (*code-share*).

1.5. Nesse sentido, o presente processo foi instaurado com o objetivo de avaliar a exigência fixada na Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, relativa à participação das empresas brasileiras

concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações internacionais (outrora denominadas de bandeira) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 121 no Programa IOSA.

1.6. Visto que há benefícios na adesão de companhias aéreas, a presente consulta pública trata da revogação da Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, e da Decisão nº 38, de 9 de março de 2010, recomendando-se a adoção do Programa IOSA em caráter facultativo, conforme proposta de minuta de Resolução (SEI 4022641).

2. ANEXOS

- 2.1. Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SPO) (SEI nº 4030873); e
- 2.2. Nota Técnica nº 114/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI nº 3823867).

3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

3.1. O presente processo foi instituído com o objetivo de estudar a possibilidade de revisão dos requisitos impostos na Resolução nº 18, de 9 de março de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação das empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros operando segundo as regras de operações internacionais (outrora denominadas de operações de bandeira) do RBAC nº 121 no programa IOSA – Auditoria Internacional de Segurança Operacional da Associação Internacional de Transporte Aéreo – IATA.

3.2. Ao final de 2007 foi recebida na Agência carta da Associação Latino-Americana de Transporte Aéreo – ALTA com solicitação de que fosse incorporado à regulamentação brasileira o programa de auditorias de segurança operacional desenvolvido pela IATA, conforme histórico do Processo nº 60800.059531/2007-08. A Diretoria da ANAC editou então Resolução prevendo a obrigatoriedade da participação no Programa IOSA de todas as empresas constituídas no Brasil que realizassem operações internacionais segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA nº 121 então vigente, com recomendação de adoção da mesma medida pelas demais empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo público.

3.3. Diante da abertura de mercado oriunda da conversão da Medida Provisória nº 863/2018, que alterou o artigo 181 da Lei nº 7.565/86, observou-se a possibilidade de desbalanceamento nas relações concorrenciais entre as empresas nacionais que prestam serviços de transporte de passageiros regular internacional certificadas segundo o RBAC nº 119, operando sob as regras do RBAC nº 121, e empresas estrangeiras de transporte aéreo designada pelo governo do seu país de origem, conduzindo suas operações dentro do Brasil de acordo com Especificações Operativas aprovadas pela ANAC e emitidas segundo o RBAC nº 129.

3.4. Em adição ao possível desbalanceamento citado, foram identificados outros possíveis problemas regulatórios constantes da exigência de registro IOSA da Resolução 18/2008, quais sejam: criação de mercado e de monopólio da acreditação de auditores; esforço administrativo do operador para receber dupla auditoria com escopo praticamente idêntico; possível dificuldade adicional a novos entrantes em rotas internacionais; e elevação de custos aos operadores, principalmente àqueles que não possuem intenção de celebrar código compartilhado (*code-share*).

3.5. De forma sumária, entendeu-se, como opções possíveis para solução dos problemas regulatórios elencados, o seguinte:

1. não ação (status quo);
2. ampliação da exigência de registro IOSA (operadores nacionais e estrangeiros);
3. extinção da exigência de registro IOSA; e
4. adoção do IOSA em caráter facultativo.

3.6. Todos foram analisados na seção 7.2 da Nota Técnica nº 114/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI nº 3823867). A opção pela não ação leva a permanência dos problemas regulatórios explorados nos anexos.

3.7. Em resumo, a opção da ampliação da exigência de registro IOSA para operadores nacionais e estrangeiros designado resolve, em tese, o problema relacionado ao tratamento isonômico entre as cias aéreas que concorrem em mesma rota internacional e tende a padronizar não só o tratamento entre os diferentes agentes, mas também dos requisitos de cumprimento obrigatório, estabelecendo critérios unificados.

3.8. Contudo, são possíveis consequências dessa escolha: impactos nas empresas estrangeiras designadas que não constem do Programa IOSA; barreira à entrada de novas empresas estrangeiras em rotas para o Brasil, em especial as empresas *low cost*; manutenção de possível barreira à entrada de empresas nacionais em rotas internacionais; elevação de custos aos operadores, principalmente àqueles que não possuem intenção de celebrar código compartilhado (code-share); manutenção do incentivo a mercado de empresas acreditadas por associação privada (IATA) e de monopólio da acreditação de auditores; possível esforço administrativo do operador para receber dupla auditoria com escopo praticamente idêntico. Ou seja, tal opção não se encontra alinhada às recentes decisões da Agência.

3.9. Já as opções de revogação simples da Resolução nº 18/2008 ou de adoção do Programa IOSA em caráter facultativo dá, em essência, o mesmo endereçamento aos problemas regulatórios, não sendo criados, em princípio, outros problemas regulatórios advindos de sua escolha. A diferença entre essas opções é a de demonstrar apoio à adesão ao programa, assim como o reconhecimento da Agência quanto a benefícios à companhia aérea que opte pela sua adesão.

3.10. Visto que há benefícios na adesão de companhias aéreas, sugeriu-se, portanto, a revogação da Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, recomendando-se a adoção do Programa IOSA em caráter facultativo.

3.11. Todas as justificativas encontram-se detalhadas na Nota Técnica nº 114/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI nº 3823867) e a análise de impacto regulatório está contido no Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (FAPAN), ambos anexados a esta Justificativa.

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;
- 4.2. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA);
- 4.3. Resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016;
- 4.4. Resolução ANAC nº 30, de 2008; e
- 4.5. Instrução Normativa ANAC nº 15, de 2008.

5. CONSULTA PÚBLICA

5.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

5.2. As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias-em-andamento/audiencias-publicas-em-andamento-1>.

5.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final das edições e emendas poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova consulta pública em caso de alteração substancial das propostas ora apresentadas.

5.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de 45 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

6. CONTATO

6.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 2º andar - Ed. Parque Cidade Corporate -
Torre A
CEP 70308-200
Brasília/DF – Brasil
Tel.: (61) 3314-4846
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br

Referência: Processo nº 00058.043301/2019-81

SEI nº 4041377